LEI COMPLEMENTAR Nº 13, de 18 de outubro de 1990

Dá nova redação ao item VI, do artigo 2º da Lei 1815, de 17 de novembro de 1988.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 2º, item VI, da Lei 1815, de 17 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - .....

.....

VI - O previsto no "caput" do presente artigo será concedido uma única vez no período de 2 (dois) anos, desde que o requerente comprove ser proprietário de até 3 (tres) imóveis."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de outubro de 1990.

Luiz Fernando Marchi
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito em 18 de outubro de 1990.

Antonio Luiz de Moraes
Chefe do Gabinete

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS